



RESOLUÇÃO CoPGr nº 8342 , de 03 de novembro de 2022.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em **Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal** da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos - FZEA.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 19/10/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoPGr 7773, de 04/07/2019 e 8026, de 29/09/2020 (Processo 2011.1.31346.1.7).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, 03 de novembro de 2022.

MÁRCIO DE CASTRO SILVA FILHO
Pró-Reitor de Pós-Graduação

MARINA GALLOTTINI
Secretária Geral



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL GESTÃO E INOVAÇÃO NA INDÚSTRIA ANIMAL – FZEA

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares cinco (5) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e um (1) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

I.1 Os representantes discentes (titular e suplente) eleitos pelos seus pares devem ser alunos regularmente matriculados no Programa e não vinculados ao corpo de servidores da Universidade, com mandato de um (1) ano, sendo permitida uma recondução.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

II.1 O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

II.1.1 O exame de seleção poderá ser realizado pelo menos uma vez por ano e terá validade normatizada pelo edital específico de abertura do processo seletivo.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de trinta (30) meses.

III.2 Em casos excepcionais devidamente justificados, o estudante poderá solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de seis (6) meses.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:



- Noventa e seis (96) unidades de crédito, sendo trinta (30) em disciplinas e sessenta e seis (66) na dissertação.

IV.2 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 10 (dez) créditos. Tais créditos estão especificados no item IV.4 deste Regulamento.

IV.3 Disciplinas Obrigatórias

IV.3.1 Os alunos do curso de mestrado deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de dez (10) créditos obrigatórios nas seguintes disciplinas:

GIA5005 – Estatística Aplicada à Administração (6 créditos);

GIA5014 – Metodologia Científica Aplicada ao Mestrado Profissional (4 créditos).

IV.4 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 10 (dez) créditos exigidos em disciplinas, correspondentes às atividades realizadas a partir da sua matrícula no Programa. Tais créditos estão especificados nos itens abaixo:

IV.4.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais é igual a três (3).

IV.4.2 No caso de depósito de patentes o número de créditos especiais é igual a três (3).

IV.4.3 No caso de publicação de livro ou capítulo em manual tecnológico que apresente ISSN / ISBN o número de créditos especiais é igual a dois (2).

IV.4.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos é igual a um (1) por evento.

IV.4.5 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), o número de créditos concedidos é igual a um (1) por disciplina, considerando a participação de no máximo duas (2) disciplinas.



V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

Os estudantes deverão demonstrar proficiência em inglês durante o processo seletivo ou no ato da matrícula no Programa. Serão aceitos exames de proficiência aplicados por escolas indicadas pela CCPGIIA no Edital do Processo Seletivo, especializada no ensino de língua inglesa, sendo os exames realizados até 3 (três) anos antes da data de matrícula do candidato no Programa. Os exames deverão comprovar a proficiência em língua inglesa, sendo de caráter obrigatório e, tem como objetivo verificar se o aluno possui nível de conhecimento que lhe permita ler e interpretar textos em inglês.

V.1.1 Poderão ser aceitos como comprovantes de Exames de Proficiência, os certificados ou avaliações obtidas junto aos exames TOEFL, IELTS, TEAP, Cambridge, Michigan ou outros, desde que estejam descritos no Edital do Processo Seletivo do Programa, disponibilizado na Internet, bem como a nota ou conceito mínimo exigido para aprovação. O tempo máximo de aceite dessas avaliações não poderá exceder o prazo de 3 (três) anos antes da data de matrícula do candidato no Programa.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Aos alunos estrangeiros também é exigida a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior.

V.2.2 A proficiência em língua portuguesa deverá ser demonstrada em até doze (12) meses após a data da primeira matrícula no Programa.

VI - DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP. No pedido de credenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina, devendo ter sido oferecida pelo menos duas vezes nos últimos quatro anos.



VI.1.1 O interessado deve encaminhar uma carta que justifique a aderência da criação da disciplina para a formação dos pós-graduandos do Programa, e que, demonstre a adequação da formação do(s) responsável(veis) em relação à proposta em análise.

VI.1.2 Para analisar a proposta apresentada, a CCP designará um parecerista que avaliará:

- 1- Importância da disciplina na formação dos pós-graduandos;
- 2- Atualização da ementa em relação ao estado da arte da área;
- 3- Qualificação do(s) docente(s) responsável(veis);
- 4- Coerência entre objetivos, carga horária, conteúdo da ementa, critérios de avaliação e créditos atribuídos.

VI.1.3 O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela Câmara Curricular da PRPG (CaC).

VI.1.4 Nas propostas de credenciamento e credenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de dez (10) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se não for atingido o número mínimo de matrículas estipuladas pelo responsável pela disciplina no momento de solicitação de abertura de turma, antes do início das aulas estabelecido.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CCP é até dois (2) dias úteis antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido para o curso de Mestrado. A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento conforme item VII.1.1.

O exame deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.



O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de sessenta (60) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação de Mestrado será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador, e pelo menos um dos membros deverá ser externo ao Programa. O orientador e eventual coorientador não poderão participar juntos da Comissão Examinadora.

VII.1.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de quinze (15) meses após sua primeira matrícula no curso. Para se inscrever no exame de qualificação, o aluno deverá ter integralizado, no mínimo, 24 créditos em disciplinas e redigir texto que sistematize seu projeto de dissertação.

VII.1.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e no tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VII.1.3 O exame consistirá de um texto que sistematize seu projeto de dissertação (título, protocolo de submissão do projeto para a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e/ou ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPH) ou certificado de aprovação da CEUA e/ou CEPH, equipe de trabalho, índice, introdução, revisão bibliográfica, objetivo, materiais e métodos, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma do projeto) e deverá descrever o estágio atual até resultados preliminares obtidos. A organização do texto e as referências bibliográficas deverão ser apresentadas segundo as “Diretrizes para Elaboração de Dissertações e Teses da Biblioteca da FZEA-USP”.



VII.1.4 Após aprovação do orientador, o pós-graduando deverá encaminhar a solicitação de exame de qualificação à CCP-GIIA, acompanhado dos seguintes documentos e arquivo:

- Envio do arquivo do projeto de dissertação para a banca, em pdf, endereçado ao Serviço de Pós-graduação da FZEA/USP. O envio do arquivo digital (PDF) ficará aos cuidados da Secretaria da Pós-Graduação;

- Ofício do orientador solicitando inscrição no exame de qualificação que contenha lista com sugestão de dez (10) nomes (em ordem alfabética informando titulação, endereço profissional, telefone e e-mail válido) para composição da Comissão Examinadora, sendo que, no mínimo, quatro (4) nomes devem ser externos ao Programa.

VII.1.5 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte (20) e máxima de trinta (30) minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora, não devendo ultrapassar o período máximo de três (3) horas.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

Não se aplica.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os estudantes serão avaliados semestralmente através de seus relatórios de atividades. Os relatórios deverão ser entregues semestralmente pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria e publicado na página eletrônica do Programa.

IX.2 O relatório deve ser elaborado conforme modelo disponibilizado pelo programa e conter um resumo do projeto de pesquisa do estudante, descrição das atividades realizadas e do cumprimento das metas planejadas, planejamento ou replanejamento das atividades futuras. Deverá também ser acompanhado da avaliação, pelo orientador, do desempenho acadêmico e científico do aluno.

IX.3 O estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação pela secretaria do Programa.



IX.4 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do programa de pós-graduação, se ocorrer uma das seguintes situações:

- 1- reprovação do relatório semestral de atividades por duas vezes;
- 2- não houver a entrega do relatório semestral na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do programa na internet, por duas vezes.

Observação: Após ter o segundo relatório reprovado pela CCP-GIIA, a mesma irá solicitar um parecer por escrito e circunstanciado do orientador sobre as atividades que foram programadas e não realizadas pelo aluno. Após, a CCP instará o aluno a se manifestar em prazo não inferior a cinco dias, decidindo à revelia, em caso de omissão do interessado.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência de sua produção científica ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa serão valorizadas.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é dez (10). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até dez (10) alunos, desde que a soma de orientações e coorientações não ultrapassem o limite de quinze (15).

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de três (3) anos.

X.5 Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearchID e ORCID.



X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado, coordenar ou participar de projeto de pesquisa vigente, além de demonstrar que atende os seguintes requisitos:

- 1 - Ter linha de pesquisa definida e coerente com a área de concentração do Programa, além de apresentar pelo menos um projeto diretamente vinculado ao Programa;
- 2 - Ter realizado nos últimos 3 (três) anos:
 - 2.1 - no mínimo 2 (dois) artigos científicos em revista indexada pelo Journal of Citation Reports (JCR), na área de concentração do Programa, onde a soma dos fatores de impacto deverá ser maior ou igual a 1,0;
 - 2.2 - ou ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos científicos indexados em uma das seguintes bases: Scopus, Web of Science, SciELO ou Spell;
 - 2.3 - ou ter publicado um livro técnico / científico com tema na linha de pesquisa desenvolvida pelo solicitante com ISBN ou e-ISBN, ou ter publicado 3 (três) capítulos de livro técnico / científico com tema na linha de pesquisa desenvolvida pelo solicitante com ISBN ou e-ISBN;
 - 2.4 - ou ter um registro de patente e ter publicado 2 (dois) capítulos de livro técnico/científico com tema na linha de pesquisa desenvolvida pelo solicitante com ISBN ou e-ISBN.
- 3 - Encaminhar, como responsável, proposta de criação de disciplina ou demonstrar que ministra disciplina de Pós-Graduação como colaborador ou responsável (nos últimos dois anos).

X.7 Recredenciamento de Orientadores

X.7.1 Para o recredenciamento pleno, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 e ainda serão levados em consideração os seguintes quesitos:

- 1 - Ter oferecido disciplina como responsável pelo menos duas (2) vezes nos últimos quatro (4) anos a contar da data do pedido;
- 2 - Ter pelo menos uma (1) orientação concluída no Programa nos últimos dois (2) anos;



3 - Ter realizado pelo menos uma publicação vinculada, conforme descrito no item X.6.1 deste Regulamento, com um de seus orientandos nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: O Docente que não se credenciou por falta de orientação concluída, não atendendo ao item X.7.1, quesito 2, será considerado apto, em um possível regresso, depois de 2 anos como um novo credenciamento.

X.7.2 O orientador de Mestrado deverá necessariamente assumir atividades didáticas no Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal com frequência média de pelo menos duas (2) disciplinas ofertadas a cada quatro anos, bem como ofertar vagas de orientação com regularidade, pelo menos uma (1) vaga a cada dois anos.

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 O primeiro credenciamento será específico na ausência de orientação concluída de Mestrado ou Doutorado.

X.8.2 Portadores do título de doutor que não cumprirem com os requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6.1 (requisitos de 1 a 3) não poderão obter credenciamento específico.

X.8.3 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar nesta situação (específico) no máximo dois (2) estudantes de mestrado, a partir do qual deverá solicitar credenciamento pleno.

X.8.4 Demonstrar experiência em orientação de, pelo menos um (1) aluno de Iniciação Científica, com ou sem bolsa Institucional nos últimos 2 (dois) anos, ou 2 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) na graduação ou em curso de pós-graduação de natureza "lato sensu", nos últimos 2 (dois) anos para credenciamento como Orientador de Mestrado.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 Pós-Doutorandos e Docentes externos ao programa, com o título de Doutor, poderão ser credenciados como coorientadores no Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal, desde que exista a complementaridade das especialidades do Orientador e Coorientador. A CCP-GIIA designará um parecerista que avaliará a solicitação de coorientação.



X.9.2 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de doze (12) meses a partir da data de matrícula.

X.9.3 O Orientador deverá encaminhar uma carta com uma justificativa circunstanciada, evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante, bem como a anuência do aluno, currículo atualizado do coorientador e documento comprobatório do aceite de coorientação.

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Preferencialmente, colaboradores externos à Universidade deverão ter credenciamento específico.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

- 1- Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- 2- Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;
- 3- Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- 4- Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;
- 5- Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- 6- Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;
- 7- Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese);
- 8- Atender aos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6.1 (de 1 a 3).



XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final do curso de mestrado será na forma de uma dissertação redigida totalmente ou parcialmente em português, espanhol ou inglês, conforme item XIII.2 deste Regulamento, contendo os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e Tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês / Espanhol;
- Introdução;
- Objetivos;
- Revisão de Literatura;
- Material e Métodos;
- Resultados e Discussão;
- Conclusões;
- Referências Bibliográficas;
- Anexos (opcional);
- Apêndices (opcional).

Ou na forma de capítulos, conforme descrito abaixo:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, nome do Coorientador (se for o caso), local e data;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês / Espanhol;
- Introdução Geral;
- Revisão Bibliográfica;
- Capítulo(s) contendo os seguintes itens: introdução, material e métodos, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas;



- Conclusão Geral;
- Referências Bibliográficas (geral);
- Anexos (opcional);
- Apêndices (opcional).

OBS.: Se um ou mais capítulos corresponderem a artigos já publicados, os seguintes pontos deverão ser atendidos:

- 1- o aluno de mestrado deverá ser obrigatoriamente o primeiro autor;
- 2- este(s) artigo(s) deverá(ão) ser oriundo(s) das pesquisas desenvolvidas durante o curso de mestrado;
- 3- será necessário entregar uma declaração (assinada pelo orientador e pelo aluno de mestrado) que o artigo não foi e não será utilizado em outra dissertação ou tese;
- 4- deverá ser apresentado o copyright autorizando a publicação do referido artigo na dissertação, ou seja, neste caso, o autor deverá apresentar anuência das editoras para a publicação de cada um destes artigos na dissertação. Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da dissertação. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente;
- 5- A organização do texto e as referências bibliográficas deverão ser apresentadas segundo as “Diretrizes para Elaboração de Dissertações e Teses da Biblioteca da FZEA-USP”;
- 6- Independentemente do formato da dissertação, no caso do aluno ter realizado experimentos envolvendo seres humanos ou animais é obrigatória a apresentação do “Protocolo de aprovação” emitido pela CEPH ou CEUA.

XI.2 Depósito de Dissertações ou Teses

O depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a) no Serviço de Pós-Graduação (SPG) dentro do seu prazo regimental, durante o horário de expediente do SPG. O depósito deverá ser acompanhado de carta de anuência do orientador. Deverá ser entregue, na Secretaria da Pós-Graduação, 1 (uma) cópia da dissertação em formato digital (arquivo em formato PDF, gravado em CD, pen-drive ou similares).



XI.2.1 Juntamente com o depósito, o aluno deverá entregar cópia dos seguintes documentos: histórico escolar com a comprovação da aprovação de no mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas; requerimento assinado pelo estudante e com a anuência do orientador; certidão negativa da Biblioteca quanto à devolução de acervo. Além disso, o orientador deverá encaminhar lista com sugestão de dez (10) nomes de doutores (titulação, endereço profissional, telefone e e-mail) em ordem alfabética para composição da comissão examinadora. Pelo menos quatro (4) desses nomes devem ser externos ao Programa e pelo menos 2 (dois) devem ser externos à Unidade, bem como um comprovante de submissão de artigo para um Periódico Indexado na área de concentração do Programa, com JCR maior ou igual a 0,5, ou revista indexada em uma das seguintes bases: Scopus, Web of Science, SciElo ou Spell ou um livro ou dois capítulos de livro ou uma patente depositada com publicação vinculada.

XI.2.2 Caso o produto do trabalho contenha informações sigilosas e/ou segredos industriais, o candidato, com a anuência do orientador, deverá solicitar a confidencialidade à CPG (Artigo 83, parágrafo 3º Regimento de Pós-Graduação), apresentando versão pública do trabalho, de acordo com o Regimento de Pós-graduação da Universidade (Artigo 91).

XI.2.3 Após o julgamento das dissertações ou teses, caso tenham sido indicadas alterações pela comissão julgadora, o aluno poderá entregar no serviço de Pós-Graduação 1 (uma) cópia da dissertação - versão corrigida - em formato digital (arquivo em formato PDF, gravado em CD, pen-drive ou similares), com a anuência do orientador, em no máximo 60 (sessenta) dias.

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações

Não haverá avaliação escrita de dissertações.



XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

XIII.1 Atendendo o artigo 84 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e, inglês ou espanhol.

XIII.2 As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas, na sua totalidade ou parcialmente, em português, inglês ou espanhol, conforme estabelecido no Regulamento do Programa e atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo. Dissertações e Teses escritas na forma de coletânea de artigos poderão ser escritas parcialmente em português, inglês ou espanhol.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Mestre em Ciências”, no Programa: Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal.

XV - OUTRAS NORMAS

XV.1 Estágios de alunos de pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código D1MS-EIXG-M4H1-ZHAU no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/D1MS-EIXG-M4H1-ZHAU>

Marcio de Castro Silva Filho

Nº USP: 94600

Data: 01/11/2022 15:28

Marina Helena Cury Gallottini

Nº USP: 58975

Data: 01/11/2022 18:00

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento pleno de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, baseada em atividades realizadas nos últimos 3 (três) anos. Serão consideradas as solicitações de credenciamento e credenciamento pleno que atenderem os seguintes requisitos mínimos, comprovados no Currículo Lattes / Vitae do interessado:

- produção técnico científica, atestada por no mínimo:
 - (um) artigo em revista indexada em uma das bases Web of Science, Medline, Scopus, Scielo, Cuiden, Cinahl ou Rev@Enf / BVS, com Qualis B1 ou superior e;
 - (um) livro com ISBN; ou 2 (dois) capítulos de livro com ISBN; ou 1 (uma) produção técnica com classificação de produção técnica na CAPES T1 ou T2;
- coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa, de extensão e desenvolvimento de técnicas e tecnologias;
- ter concluído orientação de estudantes em iniciação científica ou em trabalhos de conclusão de curso;
- ter concluído orientação ou coorientação de mestrado ou doutorado.

X.2 O orientador com credenciamento pleno deverá solicitar a renovação de seu credenciamento a cada 3 (três) anos.

X.3 No credenciamento será utilizado o mesmo critério para o credenciamento pleno, acrescido da ministração de pelo menos uma disciplina de pós-graduação do Mestrado Profissional e, pelo menos, 1 (uma) produção técnico-científica conjunta com os orientados nos últimos 3 (três) anos.

X.4 O número máximo de orientados por orientador, no Programa, é 8 (oito). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 5 (cinco) alunos.

X.5 Credenciamento de Coorientadores

X.5.1 O prazo máximo para o credenciamento de coorientador será de 15 (quinze) meses, a contar da data da primeira matrícula do aluno.

X.5.2 O pedido de credenciamento de coorientador deverá ser encaminhado à CCP pelo orientador, com anuência daquele e do aluno, acompanhado de justificativa circunstanciada evidenciando a complementaridade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante e a comprovação de, no mínimo, 1 (uma) produção técnico-científica na temática da coorientação.

X.6 Orientadores Externos

X.6.1 Preferencialmente, colaboradores externos à Unidade deverão ter credenciamento específico.

X.6.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento pleno ou específico de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados os mesmos critérios para o credenciamento de orientadores plenos, incluindo-se ainda:

- Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;
- Curriculum Lattes / Vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;
- Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese).

X.7 Credenciamento Específico de Orientadores
Somente serão permitidas solicitações de credenciamento específico de colaboradores externos à Unidade conforme regras do item X.6.

Serão permitidas no máximo duas orientações simultâneas específicas.

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

A Dissertação é constituída por texto descritivo sobre tema pertinente à Atenção Primária em Saúde, que evidencie o domínio e a articulação dos conceitos trabalhados ao longo do Curso, em disciplinas, com o objeto de estudo. O texto deverá ser de natureza aplicada e poderá incluir projetos de inovação, aplicação ou adequação tecnológica, desenvolvimento de instrumentos e tecnologias na Atenção Primária, a saber: aplicativos e softwares; produção de programas de mídia; estudos de caso; técnicas, tecnologias, instrumentos e modelos de gestão e de assistência; avaliação de políticas de saúde e programas; material didático e instrucional; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits; patentes; manuais educativos e instrucionais; protocolos de gestão ou assistência e proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço.

XI.1 O aluno deverá realizar o Depósito Digital no Sistema Janus, até o último dia do seu prazo regimental, anexando os seguintes documentos:

- Termo de Depósito, com a assinatura do orientador, atestando que o aluno está apto para a defesa;
- Recibo emitido pelo Serviço de Pós-Graduação referente à entrega prévia de 1 (um) exemplar da dissertação encadernado em capa dura, com recomendação de impressão em frente e verso, para encaminhamento à Biblioteca da EE/USP;
- Arquivo da dissertação em formato PDF;
- Formulário de autorização para divulgação da dissertação no acervo da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP, preenchido e assinado;
- Formulário de indicação da composição da Comissão Julgadora, elaborado e assinado pelo orientador;
- Protocolo de submissão ou publicação de 1 (um) artigo em periódico indexado e em coautoria com o orientador;
- Inclusão de produção técnica;
- Cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação (frente e verso), certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional).

XI.2 Os alunos interessados em resguardar patente, direitos autorais e outros direitos relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar à CCP, mediante justificativa, autorização para não disponibilizar versão integral da sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP.

XI.3 Na hipótese de haver indicação de correção na ocasião da defesa, o candidato deverá entregar no Serviço de Pós-Graduação, no prazo máximo de 60 dias após aprovação na defesa:

- Exemplar corrigido encadernado em capa dura, com aval do orientador;
- Cd com os arquivos da dissertação corrigida em formato PDF.

XI.4 Formato das Dissertações de Mestrado

- A Dissertação de Mestrado deverá conter os seguintes itens:
- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
 - Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
 - Ficha catalográfica;
 - Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
 - Resumo em Português e em Inglês;
 - Introdução/Descrição do Problema;
 - Descrição do Projeto/Método;
 - Objetivos;
 - Contribuição do trabalho;
 - Desenvolvimento do projeto;
 - Proposta de intervenção/Resultados;
 - Considerações Finais/Conclusões/Contribuição do trabalho;
 - Referências;
 - Anexos e Apêndices.
 - Potencial de aplicabilidade.

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 O Julgamento da dissertação será realizado em sessão pública de defesa.

Na sessão pública de defesa, o candidato realizará uma apresentação oral do trabalho final de, no máximo, 60 minutos, seguida da arguição pela Comissão Julgadora. No caso do Mestrado, a arguição não deverá exceder 3 (três) horas.

XII.2 O estudante será avaliado quanto à proficiência na área de estudo e qualidade da dissertação.

XII.3 Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

XII.4 A Comissão Julgadora deve apresentar relatório de seus trabalhos à Comissão de Pós-Graduação, para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da defesa.

XII.5 A sessão poderá ser realizada por meio de videoconferência, para permitir a participação dos membros da Comissão Julgadora. No entanto, o presidente da banca e o estudante deverão estar presencialmente na Escola de Enfermagem.

XII.6 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações

Os procedimentos para a composição da Comissão Julgadora de Dissertações são aqueles estabelecidos no Regulamento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regulamento da CPG da EEU/USP.

XII.7 Avaliação Escrita de Dissertações
Não haverá avaliação escrita de dissertações.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 Atendendo ao Regulamento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, a Dissertação de Mestrado deverá conter título, resumo e palavras-chave em português e em inglês.

XIII.2 A Dissertação de Mestrado, com anuência do orientador, será redigida e defendida em português, espanhol ou inglês, desde que em um mesmo idioma.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências". Programa: Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde, com a indicação da respectiva área de concentração.

XV - OUTRAS NORMAS

Não se aplica.

RESOLUÇÃO CoPGr 8341, de 03 de novembro de 2022

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Medicina da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - FMRP.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 19/10/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Os itens VII.2, X.7.1 e XI.2 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Medicina, baixado pela Resolução CoPGr 7631, de 20 de março de 2019, passam a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 2017.1.6539.1.5).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM MEDICINA - FMRP:**VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)****VII.2 Mestrado**

VII.2.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 12 (doze) meses após sua primeira matrícula no curso e ter completado no mínimo 6 (seis) créditos em disciplinas.

VII.2.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e sobre o tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VII.2.3 O exame de qualificação consistirá na apresentação escrita e oral de relatório circunstanciado sobre o andamento do projeto de pesquisa, resultados parciais e cronograma atualizado.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES**X.7 Credenciamento de Orientadores**

X.7.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 e ainda serão levados em consideração os seguintes requisitos:

- O orientador deverá necessariamente ter ministrado disciplinas em áreas afins ou de interesse do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional Medicina pelo menos 1 (uma) vez no último biênio.
- Produção científica e/ou tecnológica derivada das dissertações orientadas, nos últimos 4 (quatro) anos, seguindo-se os requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6.1.

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO**XI.2 Depósito de Dissertações**

O depósito, em formato digital, será efetuado pelo estudante até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental via Depósito Digital no Sistema Janus. O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa.

No momento do depósito, os estudantes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar à Comissão de Pós-Graduação (CPG), mediante anuência do orientador e requerimento com justificativa, a não disponibilização de versão integral de sua Dissertação no Portal da USP. A Dissertação será então mantida em acervo reservado pelo período solicitado, podendo ser até dois anos e renovável uma vez por igual período.

RESOLUÇÃO CoPGr 8342, de 03 de novembro de 2022.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos - FZEA.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 19/10/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Ficam revogadas as disposições do Regulamento de Pós-Graduação em Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoPGr 7773, de 04/07/2019 e 8026, de 29/09/2020 (Proc. USP 2011.1.31346.1.7).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E INOVAÇÃO NA INDÚSTRIA ANIMAL – FZEA**I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)**

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares cinco (5) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente

do Coordenador, e um (1) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

I.1 Os representantes discentes (titular e suplente) eleitos pelos seus pares devem ser alunos regularmente matriculados no Programa e não vinculados ao corpo de servidores da Universidade, com mandato de um (1) ano, sendo permitida uma recondução.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

II.1 O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

II.1.1 O exame de seleção poderá ser realizado pelo menos uma vez por ano e terá validade normatizada pelo edital específico de abertura do processo seletivo.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de trinta (30) meses.

III.2 Em casos excepcionais devidamente justificados, o estudante poderá solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de seis (6) meses.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- Noventa e seis (96) unidades de crédito, sendo trinta (30) em disciplinas e sessenta e seis (66) na dissertação.

IV.2 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 10 (dez) créditos. Tais créditos estão especificados no item IV.4 deste Regulamento.

IV.3 Disciplinas Obrigatórias

IV.3.1 Os alunos do curso de mestrado deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de dez (10) créditos obrigatórios nas seguintes disciplinas:

GIA5005 – Estatística Aplicada à Administração (6 créditos);

GIA5014 – Metodologia Científica Aplicada ao Mestrado Profissional (4 créditos).

IV.4 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 10 (dez) créditos exigidos em disciplinas, correspondentes às atividades realizadas a partir da sua matrícula no Programa. Tais créditos estão especificados nos itens abaixo:

IV.4.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais é igual a três (3).

IV.4.2 No caso de depósito de patentes o número de créditos especiais é igual a três (3).

IV.4.3 No caso de publicação de livro ou capítulo em manual tecnológico que apresente ISSN / ISBN o número de créditos especiais é igual a dois (2).

IV.4.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos é igual a um (1) por evento.

IV.4.5 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), o número de créditos concedidos é igual a um (1) por disciplina, considerando a participação de no máximo duas (2) disciplinas.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA**V.1 Proficiência em Língua Estrangeira**

Os estudantes deverão demonstrar proficiência em inglês durante o processo seletivo ou no ato da matrícula no Programa.

Serão aceitos exames de proficiência aplicados por escolas indicadas pela CCP/GIIA no Edital do Processo Seletivo, especializada no ensino de língua inglesa, sendo os exames realizados até 3 (três) anos antes da data de matrícula do candidato no Programa. Os exames deverão comprovar a proficiência em língua inglesa, sendo de caráter obrigatório e, tem como objetivo verificar se o aluno possui nível de conhecimento que lhe permita ler e interpretar textos em inglês.

V.1.1 Poderão ser aceitos como comprovantes de Exames de Proficiência, os certificados ou avaliações obtidas junto aos exames TOEFL, IELTS, TEAP, Cambridge, Michigan ou outros, desde que estejam descritos no Edital do Processo Seletivo do Programa, disponibilizado na Internet, bem como a nota ou conceito mínimo exigido para aprovação. O tempo máximo de aceite dessas avaliações não poderá exceder o prazo de 3 (três) anos antes da data de matrícula do candidato no Programa.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Aos alunos estrangeiros também é exigida a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior.

V.2.2 A proficiência em língua portuguesa deverá ser demonstrada em até doze (12) meses após a data da primeira matrícula no Programa.

VI – DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO**VI.1 Credenciamento de Disciplinas**

O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP. No pedido de credenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina, devendo ter sido oferecida pelo menos duas vezes nos últimos quatro anos.

VI.1.1 O interessado deve encaminhar uma carta que justifique a aderência da criação da disciplina para a formação dos pós-graduandos do Programa, e que, demonstre a adequação da formação do(s) responsável(veis) em relação à proposta em análise.

VI.1.2 Para analisar a proposta apresentada, a CCP designará um parecerista que avaliará:

- Importância da disciplina na formação dos pós-graduandos;
- Atualização da ementa em relação ao estado da arte da área;
- Qualificação do(s) docente(s) responsável(veis);
- Coerência entre objetivos, carga horária, conteúdo da ementa, critérios de avaliação e créditos atribuídos.

VI.1.3 O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela Câmara Curricular da PRPG (CaC).

VI.1.4 Nas propostas de credenciamento e credenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de dez (10) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se não for atingido o número mínimo de matrículas estipuladas pelo responsável pela disciplina no

momento de solicitação de abertura de turma, antes do início das aulas estabelecido.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CCP é até dois (2) dias úteis antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido para o curso de Mestrado. A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento conforme item VII.1.1.

O exame deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regulamento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de sessenta (60) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação de Mestrado será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador, e pelo menos um dos membros deverá ser externo ao Programa. O orientador e eventual coorientador não poderão participar juntos da Comissão Examinadora.

VII.1.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de quinze (15) meses após sua primeira matrícula no curso. Para se inscrever no exame de qualificação, o aluno deverá ter integralizado, no mínimo, 24 créditos em disciplinas e redigir texto que sistematize seu projeto de dissertação.

VII.1.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e no tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VII.1.3 O exame consistirá de um texto que sistematize seu projeto de dissertação (título, protocolo de submissão do projeto para a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e/ou ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPH) ou certificado de aprovação da CEUA e/ou CEPH, equipe de trabalho, índice, introdução, revisão bibliográfica, objetivo, materiais e métodos, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma do projeto) e deverá descrever o estágio atual até resultados preliminares obtidos. A organização do texto e as referências bibliográficas deverão ser apresentadas segundo as "Diretrizes para Elaboração de Dissertações e Teses da Biblioteca da FZEA-USP".

VII.1.4 Após aprovação do orientador, o pós-graduando deverá encaminhar a solicitação de exame de qualificação à CCP-GIIA, acompanhado dos seguintes documentos e arquivo:

- Envio do arquivo do projeto de dissertação para a banca, em pdf, endereçado ao Serviço de Pós-graduação da FZEA/USP. O envio do arquivo digital (PDF) ficará aos cuidados da Secretaria da Pós-Graduação;

- Ofício do orientador solicitando inscrição no exame de qualificação que contenha lista com sugestão de dez (10) nomes (em ordem alfabética informando titulação, endereço profissional, telefone e e-mail válido) para composição da Comissão Examinadora, sendo que, no mínimo, quatro (4) nomes devem ser externos ao Programa.

VII.1.5 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte (20) e máxima de trinta (30) minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora, não devendo ultrapassar o período máximo de três (3) horas.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

Não se aplica.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os estudantes serão avaliados semestralmente através de seus relatórios de atividades. Os relatórios deverão ser entregues semestralmente pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria e publicado na página eletrônica do Programa.

IX.2 O relatório deve ser elaborado conforme modelo disponibilizado pelo programa e conter um resumo do projeto de pesquisa do estudante, descrição das atividades realizadas e do cumprimento das metas planejadas, planejamento ou replanejamento das atividades futuras. Deverá também ser acompanhado da avaliação, pelo orientador, do desempenho acadêmico e científico do aluno.

IX.3 O estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação pela secretaria do Programa.

IX.4 Além das regras estabelecidas no Regulamento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do programa de pós-graduação, se ocorrer uma das seguintes situações:

- reprovação do relatório semestral de atividades por duas vezes;
- não houver a entrega do relatório semestral na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do programa na internet, por duas vezes.

Observação: Após ter o segundo relatório reprovado pela CCP-GIIA, a mesma irá solicitar um parecer por escrito e circunstanciado do orientador sobre as atividades que foram programadas e não realizadas pelo aluno. Após, a CCP instará o aluno a se manifestar em prazo não inferior a cinco dias, decidindo à revelia, em caso de omissão do interessado.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento pleno de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência de sua produção científica ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa serão valorizadas.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é dez (10). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até dez (10) alunos, desde que a soma de orientações e coorientações não ultrapassem o limite de quinze (15).

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de três (3) anos.

X.5 Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearchID e ORCID.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado, coordenar ou participar de projeto de pesquisa vigente, além de demonstrar que atende os seguintes requisitos:

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

1 - Ter linha de pesquisa definida e coerente com a área de concentração do Programa, além de apresentar pelo menos um projeto diretamente vinculado ao Programa;

2 - Ter realizado nos últimos 3 (três) anos:

2.1 – no mínimo 2 (dois) artigos científicos em revista indexada pelo Journal of Citation Reports (JCR), na área de concentração do Programa, onde a soma dos fatores de impacto deverá ser maior ou igual a 1,0;

2.2 – ou ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos científicos indexados em uma das seguintes bases: Scopus, Web of Science, Scielo ou Spell;

2.3 - ou ter publicado um livro técnico / científico com tema na linha de pesquisa desenvolvida pelo solicitante com ISBN ou e-ISBN, ou ter publicado 3 (três) capítulos de livro técnico / científico com tema na linha de pesquisa desenvolvida pelo solicitante com ISBN ou e-ISBN;

2.4 – ou ter um registro de patente e ter publicado 2 (dois) capítulos de livro técnico/científico com tema na linha de pesquisa desenvolvida pelo solicitante com ISBN ou e-ISBN.

3 - Encaminhar, como responsável, proposta de criação de disciplina ou demonstrar que ministra disciplina de Pós-Graduação como colaborador ou responsável (nos últimos dois anos).

X.7. Recredenciamento de Orientadores

X.7.1 Para o recredenciamento pleno, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 e ainda serão levados em consideração os seguintes quesitos:

1 - Ter oferecido disciplina como responsável pelo menos duas (2) vezes nos últimos quatro (4) anos a contar da data do pedido;

2 - Ter pelo menos uma (1) orientação concluída no Programa nos últimos dois (2) anos;

3 - Ter realizado pelo menos uma publicação vinculada, conforme descrito no item X.6.1 deste Regulamento, com um de seus orientandos nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: O Docente que não se recredenciar por falta de orientação concluída, não atendendo ao item X.7.1, quesito 2, será considerado apto, em um possível regresso, depois de 2 anos como um novo credenciamento.

X.7.2 O orientador de Mestrado deverá necessariamente assumir atividades didáticas no Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal com frequência média de pelo menos duas (2) disciplinas ofertadas a cada quatro anos, bem como ofertar vagas de orientação com regularidade, pelo menos uma (1) vaga a cada dois anos.

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 O primeiro credenciamento será específico na ausência de orientação concluída de Mestrado ou Doutorado.

X.8.2 Portadores do título de doutor que não cumprirem com os requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6.1 (requisitos de 1 a 3) não poderão obter credenciamento específico.

X.8.3 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar nesta situação (específico) no máximo dois (2) estudantes de mestrado, a partir do qual deverá solicitar credenciamento pleno.

X.8.4 Demonstrar experiência em orientação de, pelo menos um (1) aluno de Iniciação Científica, com ou sem bolsa Institucional nos últimos 2 (dois) anos, ou 2 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) na graduação ou em curso de pós-graduação de natureza "latu sensu", nos últimos 2 (dois) anos para credenciamento como Orientador de Mestrado.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 Pós-Doutorandos e Docentes externos ao programa, com o título de Doutor, poderão ser credenciados como coorientadores no Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal, desde que exista a complementaridade das especialidades do Orientador e Coorientador. A CCP-GIA designará um parecerista que avaliará a solicitação de coorientação.

X.9.2 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de doze (12) meses a partir da data de matrícula.

X.9.3 O Orientador deverá encaminhar uma carta com uma justificativa circunstanciada, evidenciando a complementaridade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante, bem como a anuência do aluno, currículo atualizado do coorientador e documento comprobatório do aceite de coorientação.

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Preferencialmente, colaboradores externos à Universidade deverão ter credenciamento específico.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

1- Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;

2- Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;

3- Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);

4- Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;

5- Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;

6- Currículo vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;

7- Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese);

8- Atender aos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6.1 (de 1 a 3).

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final do curso de mestrado será na forma de uma dissertação redigida totalmente ou parcialmente em português, espanhol ou inglês, conforme item XIII.2 deste Regulamento, contendo os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;

- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;

- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e Tabelas;

- Resumo em Português;

- Abstract em Inglês / Espanhol;

- Introdução;

- Objetivos;

- Revisão de Literatura;

- Material e Métodos;

- Resultados e Discussão;

- Conclusões;

- Referências Bibliográficas;

- Anexos (opcional);

- Apêndices (opcional).

Ou na forma de capítulos, conforme descrito abaixo:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;

- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, nome do Coorientador (se for o caso), local e data;

- Resumo em Português;

- Abstract em Inglês / Espanhol;

- Introdução Geral;

- Revisão Bibliográfica;

- Capítulo(s) contendo os seguintes itens: introdução, material e métodos, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas;

- Conclusão Geral;

- Referências Bibliográficas (geral);

- Anexos (opcional);

- Apêndices (opcional).

OBS.: Se um ou mais capítulos corresponderem a artigos já publicados, os seguintes pontos deverão ser atendidos:

1- o aluno de mestrado deverá ser obrigatoriamente o primeiro autor;

2- este(s) artigo(s) deverá(ão) ser oriundo(s) das pesquisas desenvolvidas durante o curso de mestrado;

3- será necessário entregar uma declaração (assinada pelo orientador e pelo aluno de mestrado) que o artigo não foi e não será utilizado em outra dissertação ou tese;

4- deverá ser apresentado o copyright autorizando a publicação do referido artigo na dissertação, ou seja, neste caso, o autor deverá apresentar anuência das editoras para a publicação de cada um destes artigos na dissertação. Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da dissertação. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente;

5- A organização do texto e as referências bibliográficas deverão ser apresentadas segundo as "Diretrizes para Elaboração de Dissertações e Teses da Biblioteca da FZEA-USP";

6- Independentemente do formato da dissertação, no caso do aluno ter realizado experimentos envolvendo seres humanos ou animais é obrigatória a apresentação do "Protocolo de aprovação" emitido pela CEPH ou CEUA.

XI.2 Depósito de Dissertações ou Teses

O depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a) no Serviço de Pós-Graduação (SPG) dentro do seu prazo regimental, durante o horário de expediente do SPG. O depósito deverá ser acompanhado de carta de anuência do orientador. Deverá ser entregue, na Secretaria da Pós-Graduação, 1 (uma) cópia da dissertação em formato digital (arquivo em formato PDF, gravado em CD, pen-drive ou similares).

XI.2.1 Juntamente com o depósito, o aluno deverá entregar cópia dos seguintes documentos: histórico escolar com a comprovação da aprovação de no mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas; requerimento assinado pelo estudante e com a anuência do orientador; certidão negativa da Biblioteca quanto à devolução de acervo. Além disso, o orientador deverá encaminhar lista com sugestão de dez (10) nomes de doutores (titulação, endereço profissional, telefone e e-mail) em ordem alfabética para composição da comissão examinadora. Pelo menos quatro (4) desses nomes devem ser externos ao Programa e pelo menos 2 (dois) devem ser externos à Unidade, bem como um comprovante de submissão de artigo para um Periódico Indexado na área de concentração do Programa, com JCR maior ou igual a 0,5, ou revista indexada em uma das seguintes bases: Scopus, Web of Science, Scielo ou Spell ou um livro ou dois capítulos de livro ou uma patente depositada com publicação vinculada.

XI.2.2 Caso o produto do trabalho contenha informações sigilosas e/ou segredos industriais, o candidato, com a anuência do orientador, deverá solicitar a confidencialidade à CPG (Artigo 83, parágrafo 3º Regimento de Pós-Graduação), apresentando versão pública do trabalho, de acordo com o Regimento de Pós-graduação da Universidade (Artigo 91).

XI.2.3 Após o julgamento das dissertações ou teses, caso tenham sido indicadas alterações pela comissão julgadora, o aluno poderá entregar no serviço de Pós-Graduação 1 (uma) cópia da dissertação - versão corrigida - em formato digital (arquivo em formato PDF, gravado em CD, pen-drive ou similares), com a anuência do orientador, em no máximo 60 (sessenta) dias.

XII – JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações

Não haverá avaliação escrita de dissertações.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

XIII.1 Atendendo o artigo 84 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e, inglês ou espanhol.

XIII.2 As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas, na sua totalidade ou parcialmente, em português, inglês ou espanhol, conforme estabelecido no Regulamento do Programa e atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo. Dissertações e Teses escritas na forma de coletânea de artigos poderão ser escritas parcialmente em português, inglês ou espanhol.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências", no Programa: Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal.

XV - OUTRAS NORMAS

XV.1 Estágios de alunos de pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo.

RESOLUÇÃO CoPGr 8343, de 03 de novembro de 2022.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Social (Antropologia Social) da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - FFLCH.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 19/10/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Social (Antropologia Social), constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 7304, de 17/01/2017 (Proc. USP 2009.1.2225.1.8).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL) – FFLCH

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares 10 (dez) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 2 (dois) representantes discentes, tendo cada membro titular seu suplente. O coordenador e o suplente do

coordenador serão eleitos pela CCP, dentre seus membros, com um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet.

Os editais de processo seletivo definirão o número de vagas e a forma de acesso para pessoas candidatas contempladas por política de ações afirmativas, tais como autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, com deficiência, transgêneros, transexuais e travestis.

Os editais de processo seletivo especificarão os procedimentos e as listas de documentos necessários para a inscrição e para matrícula, as etapas e o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado

Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.2 Requisitos para o Ingresso no Doutorado

Para inscrição no processo seletivo de Doutorado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.3 Requisitos para Ingresso no Doutorado Direto

Para inscrição no processo seletivo de Doutorado Direto, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 30 (trinta) meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 54 (cinquenta e quatro) meses.

III.3 No curso de Doutorado sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 60 (sessenta) meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, e tendo completado os créditos exigidos em cada curso, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 4 (quatro) meses (120 dias).

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 40 (quarenta) em disciplinas e 56 (cinquenta e seis) na dissertação.

IV.2 O estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, sendo 32 (trinta e duas) em disciplinas e 160 (cento e sessenta) na tese.

IV.3 O estudante de Doutorado sem o título de Mestre deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 232 (duzentas e trinta e duas) unidades de crédito, sendo 72 (setenta e duas) em disciplinas e 160 (cento e sessenta) na tese.

IV.4 Disciplinas Obrigatórias

IV.4.1 As disciplinas obrigatórias para o Mestrado são: FLS5827 – Teorias Antropológicas I (8 créditos); FLS5826 – Teorias Antropológicas II (8 créditos); FLS5058 – Metodologia de Projeto (8 créditos).

IV.4.2 A disciplina obrigatória para o Doutorado é: FLS5258 – Metodologia de Projeto II (8 créditos).

IV.4.3 As disciplinas obrigatórias para o Doutorado Direto são:

FLS5827 – Teorias Antropológicas I (8 créditos); FLS5826 – Teorias Antropológicas II (8 créditos); FLS5258 – Metodologia de Projeto II (8 créditos).

IV.4.3.1 - O estudante de Doutorado sem formação em Antropologia Social no mestrado deverá cursar obrigatoriamente as disciplinas FLS5827 – Teorias Antropológicas I (8 créditos) e FLS5826 – Teorias Antropológicas II (8 créditos), além da disciplina FLS5258 – Metodologia de Projeto II (8 créditos).

IV.5 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 16 (dezesseis) para os cursos de Mestrado ou Doutorado; e, no máximo, 32 (trinta e dois), para o curso de Doutorado Direto.

IV.5.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais é igual a 6 (seis).

IV.5.2 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos é igual a 1 (um) por evento.

IV.5.3 No caso de produção audiovisual selecionada para apresentação em mostras acadêmicas no Brasil e no exterior ou em festivais em que a apresentação só for possível mediante seleção arbitrada, de relevância para a área, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais é igual a 4 (quatro).

IV.5.4 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a 4 (quatro), no limite de 6 (seis) para o Doutorado e Doutorado Direto e 8 (oito) para o Mestrado.

IV.5.5 Casos não previstos no edital serão decididos pela CCP mediante requerimento.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 Os alunos deverão demonstrar proficiência em inglês, francês ou espanhol, tanto para o mestrado quanto para o doutorado e doutorado direto.

V.1.2 Os alunos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto deverão demonstrar proficiência em uma das três línguas indicadas no item V.1.1. até a data da inscrição no exame de qualificação.

V.1.3 A avaliação da proficiência em língua estrangeira para o Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto será normatizada por comunicado específico elaborado pela CCP e publicado periodicamente na página do programa na internet.

V.1.4 Tanto no Mestrado quanto no Doutorado e Doutorado Direto poderão ser aceitos outros Exames de Proficiência realizados junto ao Centro de Línguas da FFLCH, bem como reconhecidos pelas instâncias diplomáticas dos respectivos países e Agências de Fomento à Pesquisa Nacionais, realizados até o prazo máximo para demonstração de proficiência em língua estrangeira.

V.1.5 A comprovação de proficiência em inglês, francês ou espanhol, obtida pelo candidato ao Doutorado em seu curso de Mestrado poderá ser analisada pela CCP, mediante solicitação feita pelo candidato até a data de inscrição no exame de qualificação.

V.1.6 Os candidatos cuja língua materna for a inglesa, francesa ou espanhola poderão ser dispensados dos respectivos exames de proficiência nessas línguas, a critério da CCP. A solicitação de dispensa deverá ser encaminhada até a data de inscrição no exame de qualificação.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Não será exigida prova de proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros.

VI – DISCIPLINAS – CREDECIMENTAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

O credenciamento ou recredenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, atualização bibliográfica, Currículo Vitae dos ministrantes e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP.

O Professor responsável deverá ser membro do corpo docente do Programa quando se tratar de disciplina obrigatória.

Em casos excepcionais, mediante justificativa circunstanciada, poderá ser proposto o credenciamento de docentes externos à USP, não portadores do título de doutor, com reconhecida formação acadêmica ou notório saber. A proposta deverá ser aprovada pela CCP, por maioria da CPG e da CaC, e por maioria absoluta da Congregação e do CoPGr.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 3 (três) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CCP é até 2 (dois) dias antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto nos cursos de Doutorado e Doutorado Direto.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa.

O exame deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para Mestrado quanto para Doutorado e Doutorado Direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador. A comissão examinadora de Doutorado e Doutorado Direto deverá ter pelo menos um examinador externo ao programa.

VII.2 Mestrado

VII.2.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 15 meses após sua primeira matrícula no curso, com pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas concluídos.

VII.2.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e no tema de seu projeto, além da capacidade do estudante de executar seu projeto de pesquisa.

VII.2.3 No Mestrado, o exame consistirá de um Relatório de andamento da pesquisa de no máximo 50 (cinquenta) páginas, excluindo bibliografia e anexos.

VII.2.4 O Relatório deverá ser entregue na Secretaria de Pós-Graduação em mídia digital (arquivo pdf) por ocasião da inscrição do(a) estudante no referido exame.

VII.2.5 O exame se realizará por meio de arguição pela Comissão Examinadora, composta pelo Orientador e por mais dois examinadores, com titulação mínima de Doutor, designados pela CCP. Cada arguidor terá até 30 (trinta) minutos para realizar a arguição; ao aluno será concedido tempo equivalente para a resposta.

VII.3 Doutorado

VII.3.1 O estudante de doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 27 meses após o início da contagem do prazo no curso, com pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas concluídos.

VII.3.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar a capacidade do candidato de desenvolver, de forma independente, o seu projeto de tese, dentro de sua área de pesquisa.

VII.3.3 No Doutorado, o exame consistirá de um Relatório de andamento da pesquisa, de no máximo 70 (setenta) páginas, excluindo bibliografia e anexos, contendo: 1) Desenvolvimento do problema; 2) Apresentação das atividades realizadas e dos resultados obtidos, incluindo plano da tese; 3) Programação da